

ESCLARECIMENTO II

Brasília, 23 de outubro de 2009.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 42/2009

Proc. nº: 23000.008508/2009-06

ASSUNTO: Resposta ao questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

1 – Gostaríamos que nos fosse esclarecido se este órgão fará utilização da Portaria nº 265 - MPOG, de 16 de novembro de 2001, no que diz respeito ao art. 10, referente redução dos descontos concedidos no caso de aplicação de tarifas promocionais.

2 – Tem sido uma prática constante em vários pregões eletrônicos, agências de turismo que participam, elevam os descontos e quando convocadas não encaminham a documentação e a proposta com o lance final. Ao mesmo tempo existe uma tolerância enorme por parte da administração pública em não cumprir o que determina a lei, Decreto 5.450 art. 28, em punir tais empresas. Gostaríamos que nos fosse confirmado se este órgão aplicará todas as penalidades legais caso alguma empresa venha usar de tal prática nesta licitação.

3 - Ainda relativo ao Pregão Eletrônico nº 042/2009, gostaríamos de saber sobre o regime tributário. Caso seja homologado o objeto ora licitado a uma licitante com sede e CNPJ fora do Distrito Federal os impostos serão recolhidos em Brasília ou no estado da Sede da licitante vencedora??? E caso a empresa vencedora seja optante pelo SIMPLES serão retidos os impostos federais previstos na Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996 ???

[...]

[...]

Na Portaria 265/2001, seu artigo 10 diz que: "

Art. 10.As Unidades Gestoras, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, poderão reduzir o percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas, da seguinte forma:

I - em cem por cento, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a cinquenta por cento da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil - DAC, do Ministério da Defesa;

II - em cinquenta por cento, quando a redução for na faixa de trinta a quarenta e nove por cento;

III - em vinte e cinco por cento, quando a redução for na faixa de quinze a vinte e nove por cento; e

IV - em dez por cento, quando a redução for na faixa de cinco a quatorze por cento."

Necessitamos saber se o Edital contempla esta regra acima mencionada?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia dos questionamentos à Coordenação Geral Recursos Logísticos, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestada nos termos abaixo transcrito:

[...]

Em atendimento ao Memorando nº 134/09-CPL/SAA/MEC, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1 – Resposta - A Administração não adotará a referida portaria.

2 – Resposta - A Administração observará as regras da aplicação das penalidades, porventura, necessárias, conforme previsto na legislação vigente e no Edital.

3 - Resposta - Relativa à tributação a Administração recolherá os impostos incidentes na origem da prestação dos serviços, ou seja no Distrito Federal. Quanto as empresa optantes pelo SIMPLES será observado o que disciplina a legislação vigente.

[...]

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Por fim, reafirmamos **que não será utilizada a Portaria nº 265 - MPOG, de 16 de novembro de 2001.**

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro